PREGÃO ELETRÔNICO SRP
19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
55/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – SECRETARIA MUNICIPA DE SAÚDE.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, DESTINADOS AOS PACIENTES E, QUANDO NECESSÁRIO, AOS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES QUE SE DESLOCAM PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME - HORÁRIO DE BRASÍLIA:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2026 às 08:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2026 às 08:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO:
APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

PREGOEIRO(A) DESIGNADO:

KÁTIA RESENDE DE OLIVEIRA , PORTARIA Nº 85/2026

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2 Objeto;
3 Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital;
6 Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da sessão, classificação das propostas de preços e formulação de lances;
8. Modo de disputa;
9. Julgamento;
10. Aceitabilidade da Proposta Vencedora;
11 Habilitação;
12. Amostras;
13 Encaminhamento da Proposta Vencedora;
14 Da reabertura da Sessão Pública;
15 Recurso;
16 Da Adjudicação e Homologação;
17 Disposições da Ata de Registro;
18 Prazo, Condições e locais de Entrega;
19 Recebimento do Objeto;
20 Do termo de Contrato;
21 Garantia de Execução;
22 Do reajusta / Reequilíbrio econômico financeiro do contrato
23 Condições de Pagamento;
24 Fiscalização;
25 Obrigações de Contratante e Contratada;
26 Sanções
27 Da subcontratação;
28 Disposições Finais.

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo Sistema de **Registro de Preços**, processada na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.470/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e das demais normas pertinentes, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, DESTINADOS AOS PACIENTES E, QUANDO NECESSÁRIO, AOS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES QUE SE DESLOCAM PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva do certame**, devidamente motivado nos autos do processo administrativo, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações técnicas e demais informações necessárias à elaboração das propostas, assegurado o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.

A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao **Portal LICITANET**, nas condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, os atos do procedimento licitatório, os pedidos de esclarecimentos, as impugnações, as decisões, os recursos e os demais documentos pertinentes permanecerão disponíveis no Portal da Transparência do Município, no Portal LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. 1.1. O presente procedimento licitatório será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 2.470/2023**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável, e pelas demais normas pertinentes, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021

DO ORÇAMENTO SIGILOSO

1.2. A adoção do orçamento sigiloso no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente motivada nos autos do processo administrativo, conforme disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, as condições do mercado e o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

1.3. O orçamento estimado permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva do certame, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações técnicas, locais de fornecimento, condições de execução e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

1.4. O sigilo do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral aos valores estimados constantes dos autos do processo administrativo.
1.5. A manutenção temporária do sigilo do orçamento tem por finalidade preservar a efetiva competitividade do certame, evitar o alinhamento artificial das propostas ao valor estimado pela Administração, estimular a formação independente dos preços pelos licitantes, reduzir riscos de sobrepreço e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa.
1.6. A adoção do orçamento sigiloso não impede a formulação das propostas pelos licitantes, uma vez que serão disponibilizadas todas as informações necessárias à adequada precificação do objeto, incluindo os quantitativos estimados, especificações, locais de fornecimento, condições de execução, prazos, critérios de julgamento e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
1.7. O orçamento estimado permanecerá juntado aos autos do processo administrativo, em documento apartado e de acesso restrito durante a fase competitiva, sendo divulgado após o encerramento da fase de julgamento das propostas, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.8. A pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimado foi realizada de acordo com a metodologia estabelecida na legislação aplicável e no regulamento municipal, utilizando fontes idôneas, atuais e compatíveis com o objeto da contratação.
1.9. A adoção do orçamento sigiloso encontra-se fundamentada nas particularidades do fornecimento de refeições e lanches, especialmente na variação dos custos dos gêneros alimentícios, mão de obra, transporte, logística, tributos e demais despesas operacionais, bem como na necessidade de preservar a competitividade do certame.
1.10. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será disponibilizado nos autos do processo administrativo, observados os princípios da publicidade, transparência e controle.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas e lanches, no Município de Barra do Garças/MT, destinados aos pacientes e, quando necessário, aos respectivos acompanhantes que se deslocam para a realização de tratamento de hemodiálise**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**.

2.2. O objeto será dividido em **02 (dois) itens**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, sendo:

ITEM 01 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS;
ITEM 02 – FORNECIMENTO DE LANCHES.

2.3. A licitação será realizada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, facultando-se ao licitante apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.4. O fornecimento das refeições e lanches será realizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento ou documento equivalente**, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva autorização.
2.5. O fornecimento ocorrerá no Município de **Barra do Garças/MT**, em razão da realização do tratamento de hemodiálise dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT, conforme programação administrativa da Contratante.
2.6. Os quantitativos constantes deste Edital representam **mera estimativa de consumo**, não obrigando a

Administração à contratação integral dos itens registrados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Os benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006** serão aplicados conforme a natureza e as características de cada item, observadas as hipóteses legais de participação exclusiva, reserva de cota ou ampla concorrência, quando cabíveis.

2.8. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará, ainda, as condições e limitações estabelecidas na legislação vigente.

2.9. Será concedido tratamento favorecido às **microempresas e empresas de pequeno porte**, às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao **microempreendedor individual – MEI**, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. As especificações técnicas, quantitativos, requisitos de execução, prazos e demais condições do fornecimento encontram-se detalhados no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, que integra o presente instrumento para todos os fins.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e estejam regularmente credenciadas na plataforma eletrônica **LICITANET.**

3.2 A simples participação no certame não gera direito à contratação, que dependerá da observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da disponibilidade e da efetiva necessidade da Administração.

3.3 Para participação na presente licitação, o interessado deverá proceder ao prévio credenciamento junto à plataforma eletrônica **LICITANET**, observadas as condições estabelecidas pelo sistema.

3.4 Possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seus atos constitutivos e demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.5 Poderão participar empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e demonstrem, mediante documentação ou decisão judicial competente, quando cabível, sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.6 Não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública nem tenham sido declaradas inidôneas, observadas as hipóteses e os efeitos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8 As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, poderão participar da presente licitação, fazendo jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando preenchidos os requisitos legais, devendo declarar sua condição no campo próprio do sistema eletrônico.
3.9 O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado conforme a natureza e o valor de cada item, observadas as hipóteses legais de participação exclusiva, reserva de cota, quando cabível, e ampla concorrência.
3.10 As declarações eletrônicas prestadas pelo licitante no sistema eletrônico produzirão todos os efeitos legais, dispensando-se sua reapresentação, salvo quando expressamente exigida neste Edital ou quando necessária para comprovação de condição específica.
3.11 A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
3.12 O licitante será integralmente responsável pelos atos praticados em seu nome no sistema eletrônico, inclusive por seus representantes, não cabendo à Administração responsabilidade por uso indevido das credenciais de acesso.
3.13 A participação na presente licitação implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital e de seus anexos, bem como pleno conhecimento das condições de execução e fornecimento do objeto.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Edital ou impugná-lo, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o **3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, observadas as condições estabelecidas na plataforma.
4.2. Os pedidos de esclarecimentos e as respectivas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico LICITANET, passando a integrar o procedimento licitatório e vinculando a Administração e os licitantes, para todos os efeitos.
4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico no prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem identificação do responsável pelo pedido, quando assim disponibilizado pelo sistema.
4.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem automaticamente os prazos do procedimento licitatório, salvo quando houver decisão fundamentada da Administração ou quando a alteração decorrente da resposta ou do acolhimento da impugnação exigir a modificação do Edital e a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação aplicável.Edital.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, até o **3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. A impugnação deverá conter, no mínimo, a identificação do impugnante, a indicação do item ou disposição do Edital impugnado, os fundamentos da impugnação e o pedido correspondente.
5.3. Quando necessário à comprovação da legitimidade ou dos poderes de representação, poderão ser solicitados documentos complementares, observada a possibilidade de verificação das informações pelos meios disponíveis.
5.4. Quando o impugnante for pessoa física, poderá ser exigida a apresentação de documento oficial de identificação e CPF, quando necessários à sua identificação.
5.5. Quando o impugnante for pessoa jurídica, poderá ser exigida a apresentação do CNPJ e do respectivo ato constitutivo ou procuração que comprove os poderes de representação do signatário, quando tais informações não puderem ser verificadas pelos meios disponíveis.
5.6. Caberá ao **Pregoeiro**, ou à autoridade competente, conforme as atribuições definidas na legislação e nos atos de designação do Município, decidir motivadamente sobre a impugnação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, a Administração providenciará a divulgação da alteração e a **reabertura dos prazos**, quando exigida pela legislação aplicável.
5.8. As impugnações e respectivas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico **LICITANET**, para conhecimento dos interessados.
5.9. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de decisão fundamentada da Administração que determine a suspensão ou quando a alteração decorrente do acolhimento da impugnação exigir a reabertura dos prazos.
5.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação, quando cabível, deverá ser objeto de decisão motivada da autoridade competente e registrada nos autos do processo licitatório.
5.11. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico **LICITANET**, sendo de responsabilidade dos licitantes acompanhar as informações, comunicados, decisões e demais atos relativos ao certame.
5.12. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou por pessoa sem legitimidade para apresentá-las, ressalvadas as hipóteses em que a legitimidade possa ser comprovada posteriormente, quando admitido pela legislação aplicável.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preços, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
6.2. Os documentos encaminhados por meio do sistema eletrônico deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF pesquisável, ou em outro formato aceito pela plataforma, observadas as limitações técnicas do sistema.
6.3. Os documentos poderão ser reunidos em arquivo compactado, quando admitido pelo sistema eletrônico, desde que seja possível sua abertura e análise pela Administração.
6.4. Por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema

eletrônico, que:

I – está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

II – sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto;

III – cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;

IV – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

V – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

6.5. O licitante enquadrado como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, microempreendedor individual – MEI ou sociedade cooperativa, quando cabível, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as condições estabelecidas na legislação vigente, inclusive quanto ao limite previsto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
6.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
6.8. A ausência das declarações relativas ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou sociedade cooperativa não impedirá a participação no certame, mas poderá acarretar a não aplicação dos benefícios legais correspondentes, quando a declaração for exigida para sua fruição.
6.9. A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
6.10. A proposta deverá conter descrição suficiente do objeto ofertado, permitindo sua perfeita identificação e verificação de compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
6.11. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**, o licitante poderá apresentar proposta para **um, alguns ou todos os itens**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
6.12. O licitante deverá cotar integralmente o quantitativo previsto para cada item para o qual apresentar proposta.
6.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até **02 (duas) casas decimais**, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
6.14. Os valores apresentados na proposta serão considerados em moeda corrente nacional, ainda que não contenham expressamente o símbolo "R$".
6.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração posteriormente sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento,

ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.
6.16. A aceitabilidade das propostas será analisada de acordo com as especificações do objeto, o critério de julgamento estabelecido neste Edital e o orçamento estimado da contratação, mantido sob sigilo nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.17. O orçamento estimado não constituirá critério isolado para desclassificação automática das propostas, cabendo ao Pregoeiro analisar a compatibilidade dos preços, a exequibilidade da proposta e, quando necessário, promover diligências para esclarecimento ou comprovação.
6.18. Na análise das propostas será observado o critério de julgamento de menor preço por item, conforme estabelecido neste Edital.
6.19. Os quantitativos previstos no Edital e no Termo de Referência deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes antes do envio da proposta.
6.20. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública. Na ausência de indicação expressa de prazo superior, será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
6.21. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, observada a legislação aplicável.
6.22. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto às especificações dos itens, condições de fornecimento, critérios de julgamento e obrigações decorrentes da contratação.
6.23. Somente serão aceitas propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico, inclusive seus respectivos anexos, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou apresentação de documentos complementares expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.
6.24. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo o licitante responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.
6.25. A apresentação da proposta implica, ainda, o conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimento das especificações, condições de fornecimento, prazos ou demais obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. O O presente Pregão será realizado na forma eletrônica, adotando-se o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sessão pública realizada por meio da Internet, através do sistema eletrônico **LICITANET**, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação aplicáveis.

7.2. A sessão pública será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), mediante utilização do sistema eletrônico **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico indicado neste Edital.

7.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante prévio credenciamento do licitante ou de seu representante legal na plataforma LICITANET, com utilização das credenciais de acesso próprias e intransferíveis, observadas as condições, limites de data e horários estabelecidos neste Edital.

7.4. O encaminhamento das propostas de preços e dos respectivos anexos será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu

representante legal ou operador devidamente credenciado.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Na hipótese de ocorrência de desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de disputa, deverão ser observadas as regras e procedimentos estabelecidos pela plataforma eletrônica LICITANET e pela legislação aplicável.

7.8. A etapa de lances observará o **modo de disputa aberto**, sendo admitidos lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.9. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise e julgamento das propostas, observando-se o critério de **menor preço por item**, conforme estabelecido neste Edital.

7.10. Após o julgamento das propostas, será realizada a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor de cada item, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Todas as comunicações realizadas durante a sessão pública serão efetuadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico, cabendo aos licitantes acompanhar integralmente a sessão e as mensagens disponibilizadas na plataforma. estabelecidos.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS:

8.1. O orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva do certame, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital, sendo assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo.
8.2. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico**, com a abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico, para verificação de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
8.3. 8Na hipótese de não haver expediente ou de ocorrer fato que impeça a realização da sessão na data designada, o certame será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo se o(a) Pregoeiro(a) comunicar nova data e horário por meio do sistema eletrônico LICITANET.
8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas, observadas as regras do sistema eletrônico.
8.5. Após o encerramento do prazo para envio das propostas, não será admitido o cadastramento de novas propostas ou a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou demais situações expressamente permitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.
8.6. O sistema eletrônico realizará a ordenação das propostas para cada item, observadas as regras da plataforma e o critério de julgamento de **menor preço por item**, dando-se início à etapa competitiva de lances na forma estabelecida neste Edital.

9. LANCES SUCESSIVOS:

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.2. O licitante deverá acompanhar a sessão pública e permanecer conectado ao sistema durante a etapa competitiva, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico.

9.3. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário do item**, considerando-se, para fins de classificação, o menor preço apresentado para cada item.

9.4. Será adotado o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.5. A etapa de envio de lances observará a duração e a sistemática de prorrogação automática estabelecidas pelo sistema eletrônico LICITANET, de acordo com as regras aplicáveis ao modo de disputa aberto.

9.6. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado pelo sistema acerca de seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor apresentado.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao seu último lance registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido no sistema eletrônico, quando houver.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances, quando estabelecido, incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o melhor lance, conforme parametrização do sistema eletrônico.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.10. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para cada item, sem identificação do respectivo autor aos demais participantes.

9.11. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas e os lances apresentados para cada item, em **ordem crescente de valor**, observando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**.

9.12. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, mediante comunicação realizada pelo sistema eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. O resultado da negociação será divulgado no sistema eletrônico e juntado aos autos do processo licitatório.

9.15. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar para cada item, verificando sua conformidade com as especificações do objeto, as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como a compatibilidade do preço com o orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo, mantido sob sigilo na forma do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. O orçamento estimado não constituirá, isoladamente, critério automático de desclassificação da proposta, devendo ser analisadas a compatibilidade do preço, as condições de mercado e a eventual exequibilidade da proposta.

9.17. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua oferta, mediante apresentação de documentos, informações ou outros elementos que sejam necessários à análise.

9.18. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus anexos;

III – apresentar desconformidade com outras exigências do Edital, desde que insanável;

IV – apresentar preço inexequível, quando não demonstrada sua exequibilidade após diligência, quando cabível;

V – apresentar preço superior ao orçamento estimado da Administração, após eventual negociação, quando não houver justificativa ou possibilidade de adequação;

VI – apresentar qualquer outra condição expressamente vedada por este Edital ou pela legislação aplicável.

9.19. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos licitantes.
9.20. Na hipótese de desclassificação do licitante classificado em primeiro lugar em determinado item, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação, até a obtenção de proposta aceitável.

DO DESEMPATE E DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.21. Após a etapa de lances e, quando cabível, de negociação, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.22. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.23. Nas situações em que houver empate ficto, assim considerada a hipótese em que a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte se enquadre nos limites estabelecidos pela legislação aplicável em relação à proposta mais bem classificada, será assegurada a possibilidade de apresentação de proposta de preço inferior, observada a ordem e os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no sistema eletrônico.
9.24. Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não ocorrendo a contratação na forma prevista na legislação, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na situação de empate ficto, observada a ordem de classificação.
9.25. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.26. Para fins do disposto no subitem anterior, observar-se-á a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

9.27. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será observado o critério de preferência previsto no § 1º do referido artigo, na forma da legislação aplicável.

DA ANÁLISE E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.28. O(a) Pregoeiro(a) poderá, para subsidiar a análise das propostas, solicitar pareceres técnicos, promover diligências e solicitar esclarecimentos aos licitantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.29. Na análise das propostas, não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas propostas dos demais licitantes.
9.30. Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá apresentar documentos complementares necessários à análise da proposta ou à realização de diligência, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo estabelecido na convocação.
9.31. O licitante deverá manter as condições e valores de sua proposta durante o procedimento licitatório, ficando sujeito às responsabilidades e sanções previstas na legislação e neste Edital em caso de desistência injustificada do lance ofertado.
9.32. Considerada aceitável a proposta de menor preço para determinado item, o(a) Pregoeiro(a) procederá à verificação da documentação de habilitação do respectivo licitante, observadas as disposições deste Edital.

10. MODO DE DISPUTA: ABERTO

10.1. O presente certame adotará o modo de disputa aberto, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As regras relativas ao envio de lances, à prorrogação automática, à negociação e ao encerramento da etapa competitiva observarão as disposições estabelecidas neste Edital e as regras operacionais do sistema eletrônico LICITANET.

11. JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, observado o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. O orçamento estimado não constituirá critério isolado para a desclassificação automática das propostas, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) analisar a compatibilidade dos preços ofertados com o mercado, a exequibilidade da proposta e, quando necessário, promover diligências para sua adequada avaliação.

11.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará o enquadramento do licitante como **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, quando necessário à aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mediante consulta às declarações apresentadas, aos documentos de habilitação e às bases oficiais disponíveis.

11.4. Caso haja dúvida quanto ao enquadramento do licitante como ME ou EPP ou quanto à utilização indevida de benefício destinado a essas empresas, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para verificar a situação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Erros no preenchimento da proposta não constituirão, por si só, motivo para sua desclassificação, desde que possam ser saneados sem alteração do conteúdo ou da substância da proposta, do preço ofertado ou das condições essenciais da contratação, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

11.6. O(A) Pregoeiro(a) realizará o julgamento **individualmente para cada item**, podendo um mesmo licitante ser classificado em primeiro lugar em um ou em ambos os itens, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital.

11.7. Considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar para determinado item, o(a) Pregoeiro(a) procederá à verificação da documentação de habilitação do respectivo licitante, na forma estabelecida neste Edital.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar **para cada item**, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço. A compatibilidade do preço será aferida mediante comparação com o orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo, mantido sob sigilo na forma do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os demais elementos da pesquisa de preços e parâmetros técnicos disponíveis.

12.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar, para o respectivo item, preço final superior ao orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo, mantido sob sigilo nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os elementos, provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

12.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que a licitante demonstre a exequibilidade da proposta apresentada.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise das propostas, o Pregoeiro informará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para a continuidade da sessão, observada a antecedência mínima estabelecida neste Edital.

12.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta, quando cabível.

12.8. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, para o respectivo item, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação com o licitante, na forma prevista neste Edital.

12.10. Havendo necessidade de análise minuciosa das propostas ou de realização de diligências, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar em cada item, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal LICITANET e aos seguintes cadastros::

13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

13.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, quando cabível.

13.6. Caso conste, na consulta aos cadastros, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas.

13.7. A eventual tentativa de burla poderá ser verificada por meio da análise dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e demais elementos disponíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.8. O licitante será oportunizado a se manifestar previamente à sua eventual inabilitação, quando a situação identificada depender de esclarecimento ou diligência.

13.9. Constatada a existência de sanção que efetivamente impeça a participação no certame ou a contratação, o Pregoeiro declarará o licitante inabilitado, mediante decisão fundamentada.

13.10. No caso de inabilitação do licitante, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e, quando cabível, a aplicação dos critérios de desempate e dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

13.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada mediante

análise da documentação exigida neste Edital, compreendendo:

I – habilitação jurídica;
II – regularidade fiscal e trabalhista;
III – qualificação econômico-financeira; e
IV – qualificação técnica.

13.12. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação pelo Pregoeiro, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.13. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento apresentado em meio digital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes daqueles relativos ao licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.15. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou cuja apresentação em nome da matriz seja legalmente admitida.

13.16. Serão aceitos documentos de habilitação referentes à matriz e à filial, quando legalmente admitidos, inclusive nas hipóteses em que determinados documentos fiscais ou trabalhistas sejam emitidos de forma centralizada..

13.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, a documentação relacionada nos subitens seguintes, para fins de comprovação da habilitação.:

13.18. - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF pesquisável, não podendo conter informações ilegíveis, baixa resolução, cortes, falhas ou qualquer inconsistência que dificulte ou impeça sua adequada análise.

13.19. - Na hipótese de os documentos apresentados apresentarem inconsistências formais ou dúvidas quanto à sua compreensão ou autenticidade, o Pregoeiro poderá promover diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para esclarecimento ou complementação, desde que não implique alteração da substância da proposta ou dos documentos originalmente apresentados..

13.20. <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u>

13.21 A documentação relativa à habilitação jurídica deverá demonstrar a existência jurídica da licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.22 No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
13.23 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade empresária limitada, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no

órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus administradores.
13.24 No caso de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde possui sede a matriz, quando aplicável.
13.25 No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove a indicação de seus administradores.
13.26 No caso de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados o ato constitutivo, estatuto social e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, devidamente registrados no órgão competente.
13.27 No caso de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização ou documento equivalente, quando aplicável.
13.28 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, quando exigível ou quando necessária à comprovação da situação cadastral e societária da licitante
13.29 Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

13.20.1 DAS CONSULTAS AOS CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

13.20.2 A Administração realizará, previamente à habilitação definitiva, as consultas necessárias aos cadastros oficiais destinados à verificação da existência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a participação da licitante no certame ou a contratação com o Poder Público.

13.20.3 Serão realizadas, quando aplicáveis, consultas aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;

IV – Cadastro de Licitantes Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V – Demais cadastros oficiais cuja consulta seja necessária para verificar a existência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

O TCU disponibiliza uma **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, que reúne informações do cadastro de licitantes inidôneos do próprio TCU, CNJ, CEIS e CNEP.

13.20.4 As consultas poderão ser realizadas diretamente pela Administração nos sistemas oficiais, devendo os respectivos resultados ser juntados aos autos do processo licitatório.
13.20.5 Constatada a existência de sanção vigente que impeça a licitante de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública, a licitante será considerada inabilitada, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.20.6 DO SICAF

13.20.7 A eventual ausência de inscrição da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não constituirá, por si só, impedimento à participação no certame, desde que a

empresa apresente ou comprove, pelos meios admitidos no edital, o atendimento às condições de habilitação exigidas.

13.20.8 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, na forma estabelecida no Edital e na legislação aplicável.

13.20.9 DA REPRESENTAÇÃO

13.20.10Deverá ser apresentado documento oficial de identificação do representante legal da licitante, acompanhado do respectivo instrumento que comprove seus poderes de representação, quando necessário.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.21.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais, nos termos da legislação aplicável;

13.21.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

13.21.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

13.21.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

13.21.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

13.21.7 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida na forma da legislação aplicável, observadas as disposições específicas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

13.21.8 Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

1.22.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, certidão positiva acompanhada de decisão judicial que demonstre a aptidão da empresa para participar do certame.

1.22.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.22.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, na forma da legislação aplicável.

1.22.4 As empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como o Microempreendedor Individual – MEI, **não estarão automaticamente dispensados da apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital em razão**

de seu enquadramento, devendo observar as exigências estabelecidas no presente instrumento e na legislação aplicável.

1.22.5 No caso de Microempreendedor Individual – MEI, serão admitidos os documentos contábeis e fiscais legalmente exigíveis para comprovação de sua situação econômico-financeira, observada a legislação aplicável ao regime.

1.22.6 A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.22.7 A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua capacidade técnico-operacional, **no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e prazos, com o objeto desta contratação.

1.22.8 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a exigência de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, **20% (vinte por cento) do quantitativo estimado da respectiva parcela de maior relevância ou de valor significativo**, para o item ou itens em que a licitante apresentar proposta, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, **admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido**, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação.

1.22.9 A exigência de comprovação de execução anterior correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado do item visa demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para executar o objeto contratado, considerando tratar-se de fornecimento de refeições e lanches destinados a pacientes em tratamento de hemodiálise, cuja execução exige regularidade, organização logística, qualidade e observância das normas sanitárias aplicáveis, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

1.22.10 Quando o atestado apresentado abranger mais de um item, deverá ser possível identificar os quantitativos correspondentes a cada tipo de fornecimento, de modo a permitir a verificação do atendimento do percentual mínimo exigido para o respectivo item.

1.22.11 A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.22.12 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, quando solicitadas pela Administração, inclusive documentos que permitam identificar a contratante, o objeto executado, os quantitativos, os períodos de execução e o local da prestação dos serviços.

OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1.22.13 Declaração contendo todos os itens descritos no **MODELO DO ANEXO III** deste instrumento convocatório.

1.22.14 **Licença ou Alvará Sanitário** vigente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, comprovando que o estabelecimento está autorizado a exercer atividade de preparo, manipulação, armazenamento e fornecimento de alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

1.22.15 Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados na forma e nos prazos

estabelecidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

1.22.16 A A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências de habilitação previstas neste Edital, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
1.22.17 A declaração do licitante vencedor ocorrerá após o encerramento da fase de habilitação, uma vez constatado o atendimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital.
1.22.18 Caso a proposta mais vantajosa seja apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e seja constatada restrição na documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e observada a legislação aplicável.
1.22.19 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
1.22.20 Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para sua continuidade.
1.22.21 Será inabilitada a licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, seja pela não apresentação dos documentos exigidos, seja pela apresentação de documentos em desacordo com as condições estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
1.22.22 Nos itens não exclusivos para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em caso de inabilitação da licitante melhor classificada, será realizada nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se, quando cabível, a disciplina estabelecida neste Edital para a aceitação da proposta subsequente.
1.22.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora.

14. AMOSTRAS

14.1. Não será exigida a apresentação de amostras para esta contratação, considerando as características do objeto e os critérios de especificação e controle estabelecidos no Termo de Referência.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16. O DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro por meio do chat, a **proposta de preços consolidada**, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvadas as hipóteses

de prorrogação admitidas neste Edital.
16.2. No caso de indisponibilidade técnica do sistema para o envio da proposta de preços consolidada, o licitante poderá encaminhá-la por outro meio eletrônico indicado pelo Pregoeiro, no mesmo prazo ou naquele expressamente fixado, desde que a indisponibilidade seja comunicada no sistema e registrada em ata.
16.3. A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, datada e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo a sua identificação e os elementos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do contrato administrativo.
16.4. A proposta deverá conter, no mínimo

I – razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e número do CNPJ da licitante;

II – identificação do representante legal responsável pela assinatura da proposta e, quando necessário, da Ata de Registro de Preços e do contrato;

III – descrição detalhada dos itens ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

IV – quantitativos ofertados, observadas as unidades de medida estabelecidas no Edital;

V – preços unitários e totais de cada item, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

VI – prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

VII – declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, frete, insumos e demais despesas incidentes

16.5. A proposta final consolidada deverá retratar os preços unitários e totais correspondentes aos valores obtidos após a fase de lances e eventual negociação, observado o julgamento por menor preço por item.
16.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com transporte e entrega das refeições e lanches no Município de Barra do Garças/MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
16.7. Os preços permanecerão válidos durante o prazo estabelecido para a proposta, sem prejuízo das hipóteses de alteração dos preços registradas na Ata de Registro de Preços, quando legalmente cabíveis.
16.8. Caso os cálculos apresentados na proposta resultem em valores com mais de duas casas decimais, deverão ser observadas as regras de arredondamento previstas neste Edital, mantendo-se a correspondência entre os preços unitários e os respectivos valores totais.
16.9. As propostas e os documentos complementares apresentados pelos licitantes permanecerão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade e acesso estabelecidas pela legislação aplicável.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

17.2. Em razão do provimento de recurso que implique a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou da própria sessão pública, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam..

17.3. Quando houver erro na aceitação da proposta ou do preço da licitante melhor classificada, ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não atender à convocação para formalização da contratação, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos cabíveis em relação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

17.5. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante comunicação no chat, observadas as regras de comunicação estabelecidas neste Edital.

17.6. Quando necessária comunicação por e-mail, esta será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro na plataforma LICITANET, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face de:

I – julgamento das propostas;

II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação

18.2. Nos casos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente,** em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
18.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, indicando o licitante os pontos contra os quais pretende recorrer, sendo-lhe assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contado na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso e poderá, motivadamente, acolhê-la ou rejeitá-la, mediante registro no sistema eletrônico.
18.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso acolhida deverá apresentar suas razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET.
18.6. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, também exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
18.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso, nos termos da legislação aplicável.
18.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos, observadas as regras de acesso e as informações protegidas por

sigilo legal.

18.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, nos termos da legislação aplicável.

18.11. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, dentro dos respectivos prazos legais, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail ou por outro meio não previsto neste Edital, ressalvadas situações de indisponibilidade técnica do sistema devidamente registradas.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, quando houver, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.470/2023.

19.2. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

19.4. A homologação será divulgada no sistema eletrônico LICITANET e nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

20. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizadas mediante Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.470/2023 e demais normas aplicáveis..

20.2. O licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, que poderá ser realizada por meio eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do convocado e aceita pela Administração.

20.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente, hipótese em que deverá ser encaminhada à Administração pelo meio eletrônico indicado na convocação, ou, excepcionalmente, mediante assinatura física e posterior encaminhamento ao endereço da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, constante do preâmbulo deste Edital.

20.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, devidamente identificado no processo. Quando a assinatura for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos para representar a empresa perante a Administração

Pública, acompanhada do documento de identificação do procurador, quando necessário.

20.5. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A utilização da Ata de Registro de Preços para contratações decorrentes de transferências voluntárias ou de recursos provenientes de outro ente federativo ficará condicionada à observância da legislação e das condições estabelecidas pelo respectivo órgão concedente, quando aplicáveis.

20.8. As adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes observarão os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente

I – as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes;

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata

20.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.470/2023 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, observados os requisitos, procedimentos e condições estabelecidos na legislação. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.470/2023 e na Ata de Registro de Preços, especialmente quando:
20.10. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.470/2023 e na Ata de Registro de Preços, especialmente quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar manter ou reduzir o preço registrado, quando cabível, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável;

IV – sofrer sanção que impeça sua participação em licitação ou sua contratação com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.11.O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa**.**
20.12. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado, que prejudique o cumprimento das

obrigações assumidas, bem como por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.

20.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

21. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

21.1. O prazo, as condições e o local de fornecimento do objeto observarão integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como as condições constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora, respeitados os limites e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

21.2. O fornecimento das refeições prontas e dos lanches será realizado sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos, horários, condições e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

21.3. O fornecimento deverá ser realizado na cidade de Barra do Garças-MT, no local e nos horários indicados pela Administração, conforme programação dos pacientes encaminhados para tratamento de hemodiálise.

21.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições de acondicionamento, transporte, conservação, higiene, qualidade e segurança dos alimentos estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

21.5. Os pedidos de prorrogação do prazo de fornecimento somente serão analisados quando apresentados antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhados de justificativa devidamente comprovada, decorrente de fato imputável exclusivamente à Administração ou de caso fortuito ou força maior que impeça ou dificulte o cumprimento da obrigação.

21.6. Os pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo, ou desacompanhados de justificativa e comprovação suficiente, poderão ser indeferidos pela Administração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes do eventual atraso.

21.7. As refeições e os lanches deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

21.8. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, acondicionamento, embalagem, conservação, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da contratação será recebido provisória e definitivamente, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22.2. O recebimento provisório e definitivo das refeições e dos lanches não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada pela qualidade, quantidade, segurança, adequação e conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, nem por eventuais vícios ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente.

22.3. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá, às suas expensas, adotar as medidas necessárias para sanar a desconformidade, substituir ou refazer o fornecimento, conforme a natureza do problema e as determinações da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a homologação da licitação, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando realizadas, serão formalizadas mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

23.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

23.3. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para assinatura ou aceite por meio eletrônico, devendo o adjudicatário providenciar sua assinatura ou aceite no prazo estabelecido na convocação.

23.4. É admitida a assinatura digital ou eletrônica dos documentos contratuais, observada a legislação aplicável e os meios de autenticação aceitos pela Administração.

23.5. O prazo previsto no **subitem 23.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.6. Quando a contratação for formalizada mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente legalmente admitido, serão aplicáveis as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A formalização da contratação vinculará a Contratada às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, na sua proposta, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

23.8. A Contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.9. Caso seja constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo estabelecido pela Administração, quando cabível, sem prejuízo das medidas e sanções previstas na legislação e neste Edital.

23.10. Se o vencedor da licitação não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

23.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições

estabelecidas, a Administração poderá proceder à negociação com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação aplicável, buscando a obtenção de condições mais vantajosas.

23.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e seus anexos.

23.13. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, observado o disposto na legislação aplicável.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

24.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

25. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual e do reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa decorrente do fornecimento efetivamente realizado e devidamente atestado pela fiscalização.

26.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após a comprovação do efetivo fornecimento das refeições e lanches, mediante ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela Contratada..

26.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigíveis, nos termos da legislação aplicável.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios correspondentes, observadas as condições, o índice e a fórmula estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

26.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter regulares as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

26.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela

Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento..

27.2. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

27.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar a adequada execução do objeto em todos os seus termos e condições.

27.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

27.5. Caberá à fiscalização exercer o acompanhamento e controle da execução contratual, especialmente quanto à quantidade, qualidade, prazo, condições de entrega e demais especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

27.6. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução do contrato, a fiscalização comunicará o fato à autoridade competente e adotará, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.7. A fiscalização poderá solicitar a correção, substituição ou regularização do objeto que estiver em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, observado o procedimento previsto na legislação e nos instrumentos da contratação.

DADOS DOS FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal do Contrato:
Nome: Sr. José Alves de Andrades
Cargo: Motorista de Ambulância

Gestor do Contrato:
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

28.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, quando houver, e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. São aplicáveis as sanções e os procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.470/2023, que integram este Edital, para todos os fins, como se nele estivessem transcritos.

29.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.:

29.5. As penalidades poderão deixar de ser aplicadas quando devidamente comprovada, nos autos, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha impedido o cumprimento da obrigação, ou quando demonstrado que o fato decorreu exclusivamente de ato ou fato imputável à Administração.

29.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras, quando cabíveis, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.8. Na aplicação das sanções serão assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO:

30.1. É vedada a transferência a terceiros, cessão ou subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto, salvo se expressamente autorizada pela Administração e nas condições permitidas pela legislação, pelo Termo de Referência e pelo instrumento convocatório.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação..

31.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da observância do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Prefeitura, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e poderá implicar a inabilitação da licitante, caso o fato seja constatado durante o trâmite da licitação.

31.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.7. O ajuste, suas alterações e extinção obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, às demais normas complementares e às disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

31.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

31.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e o Edital da Licitação, com seus respectivos anexos, independentemente de transcrição.

31.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

31.12. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados no processo administrativo pertinente ao certame.

31.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

31.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

31.16. O O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial utilizado pelo Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as exigências legais aplicáveis.

31.17. O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo pertinente ao certame e indicados no sistema..

31.18. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico Licitanet e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

31.19. O Município de Ribeirão Cascalheira-MT poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e

oportunidade, bem como anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.20. As dúvidas interpretativas e os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

31.21. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou do ajuste dele decorrente.

32. DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

32.1 São partes integrantes e indissociáveis deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, cujos conteúdos vinculam a Administração e os licitantes:

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III: Modelo de Declarações;
ANEXO IV: Modelo de Declaração de enquadramento MEI, ME, EPP
ANEXO V: Minuta de Ata Registro de Preços;
ANEXO VI: Minuta de Contrato

Ribeirão Cascalheira-MT, 31 de agosto de 2026.

Francisco Neto De Melo Freitas
Secretarário Municipal De Saúde

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, DESTINADOS AOS PACIENTES E, QUANDO NECESSÁRIO, AOS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES QUE SE DESLOCAM PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE**, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e lanches, no Município de Barra do Garças/MT, destinados aos pacientes e, quando necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, aos respectivos acompanhantes que se deslocam para a realização de tratamento de hemodiálise**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de forma parcelada, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O valor estimado da presente contratação será definido com base em **nova pesquisa de preços**, realizada pelo setor competente do Município, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

2.2. Para fins de planejamento, poderão ser considerados como referência histórica os valores constantes do **Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 14/2026**, que restou fracassado, não constituindo tais valores, por si só, o orçamento estimado da presente contratação.

2.3. A pesquisa de preços deverá considerar, sempre que possível, diferentes fontes de pesquisa admitidas pela legislação, incluindo contratações similares, bancos de preços, sistemas oficiais e cotação direta com fornecedores, especialmente em razão das características específicas do objeto e da necessidade de fornecimento no Município de Barra do Garças/MT.

2.4. A pesquisa de preços deverá considerar as condições efetivas de execução do objeto, inclusive o fornecimento de forma parcelada, os quantitativos estimados, os horários compatíveis com o tratamento de hemodiálise e a necessidade de disponibilização do serviço no Município de Barra do Garças/MT.

2.5. O orçamento estimado da contratação, acompanhado dos documentos que fundamentarem sua composição e da respectiva memória de cálculo, integrará os autos do processo administrativo.

2.6. Caso a Administração opte pela manutenção do orçamento estimado sob sigilo, este permanecerá restrito até a fase e nos termos permitidos pela legislação aplicável, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias à formulação das propostas e à transparência do procedimento.

2.7. O valor estimado não representa obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, considerando que a contratação será realizada pelo **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1. Trata-se de justificativa administrativa para a adoção do **orçamento sigiloso** no procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e lanches, no Município de Barra do Garças/MT, destinados aos pacientes e, quando necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, aos respectivos acompanhantes que se deslocam para realização de tratamento de hemodiálise, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, das especificações técnicas, dos locais e condições de fornecimento e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, assegurado o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.

3.3. A adoção do orçamento sigiloso constitui medida inserida na fase de planejamento da contratação e deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4. O mercado de fornecimento de refeições prontas e lanches apresenta particularidades que podem influenciar a formação dos preços, incluindo custos com gêneros alimentícios, mão de obra, encargos, tributos, estrutura física, equipamentos, logística e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.5. Os preços dos gêneros alimentícios e demais insumos utilizados na preparação das refeições e lanches estão sujeitos a variações de mercado, assim como os custos operacionais dos estabelecimentos fornecedores, circunstâncias que justificam a adoção de mecanismo destinado a estimular a apresentação de propostas baseadas nos custos efetivamente suportados por cada licitante.

3.6. Considerando que a contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento parcelado e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, entende-se adequada a preservação temporária do orçamento estimado durante a fase competitiva do certame, de modo a estimular a apresentação de propostas independentes e compatíveis com a realidade de cada fornecedor.

3.7. A adoção do orçamento sigiloso busca, especialmente:

I – Estimular a formulação de propostas com base na estrutura de custos e capacidade operacional de cada licitante;

II – Preservar a efetiva competitividade do certame;

III – reduzir o risco de alinhamento artificial das propostas ao orçamento estimado;

IV – Buscar maior economicidade para a Administração;

V – Favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa; e

VI – Assegurar que eventual contratação ocorra por valores compatíveis com o mercado e com as condições efetivas de execução do objeto.

3.8. O orçamento estimado será elaborado mediante pesquisa de preços realizada em

conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, utilizando, sempre que possível, fontes idôneas, atuais e compatíveis com as características do objeto, especialmente considerando a necessidade de fornecimento no Município de Barra do Garças/MT.

3.9. Os valores utilizados para a elaboração do orçamento estimado permanecerão registrados nos autos do processo administrativo, em acesso restrito durante o período de sigilo, assegurado o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado ou necessário ao exercício de suas atribuições.

3.10. A adoção do orçamento sigiloso não prejudicará a transparência e a isonomia do procedimento, uma vez que serão disponibilizadas aos licitantes todas as informações necessárias à elaboração das propostas, incluindo:

I – objeto e especificações dos itens;

II – Quantitativos estimados;

III – unidade de fornecimento;

IV – condições e locais de execução;

V – Prazos;

VI – Critérios de julgamento;

VII – condições de pagamento; e

VIII – demais informações e exigências constantes do Edital e de seus anexos.

3.11. O sigilo do orçamento não será oponível aos órgãos de controle interno e externo, que poderão ter acesso integral aos valores estimados, nos termos da legislação aplicável.

3.12. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será divulgado na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos atos regulamentares aplicáveis, observando-se o caráter temporário do sigilo.

3.13. Diante das características do objeto, da necessidade de preservar a competitividade do procedimento, da realização de fornecimento parcelado por meio do Sistema de Registro de Preços e da busca pela obtenção da proposta mais vantajosa, **fica justificada a adoção do orçamento sigiloso no presente procedimento**, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14. A adoção da medida não afasta os princípios da publicidade, transparência, isonomia e controle, uma vez que o sigilo será restrito ao orçamento estimado durante a fase em que sua preservação se mostrar necessária, permanecendo disponíveis aos licitantes todas as informações indispensáveis à formulação de suas propostas e assegurado o acesso dos órgãos de controle aos valores estimados.

3.15. Assim, o **preço total de referência estimado pela Administração permanecerá registrado nos autos do processo administrativo e será mantido sob sigilo**, conforme justificativa apresentada neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	35815	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - TIPO MARMITA Nº. 08 (ALMOÇO)	3000	SIGILOSO	SIGILOSO
02	37957	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÂO - TIPO: 01 LANCHE (SANDUICHE NATURAL OU SALGADO ASSADO OU PEDAÇO DE BOLO) E 01 BEBIDA (AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML OU CHA QUENTE OU FRIO 150 ML OU CAFÉ COM LEITE 200 ML OU CAFE 50 ML OU LEITE FRIO OU QUENTE 200 ML)	3000	SIGILOSO	SIGILOSO

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação integra os autos do processo administrativo e foi elaborado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

4.2. Para fins de planejamento, foram considerados, como referência histórica, os valores constantes do **Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 14/2026**, procedimento que restou fracassado, sem que tais valores sejam utilizados isoladamente como orçamento estimado da presente contratação.

4.3. Considerando o resultado fracassado do procedimento anterior, a Administração realizou nova análise e pesquisa de preços, buscando obter valores atualizados e compatíveis com as condições atuais de mercado, especialmente em razão da necessidade de fornecimento das refeições e lanches no Município de **Barra do Garças/MT**, onde os pacientes realizam o tratamento de hemodiálise.

4.4. O orçamento estimado permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva da licitação, nos termos do **art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo assegurado o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo, quando cabível.

4.5. O sigilo do orçamento não abrangerá os quantitativos, as especificações do objeto, as condições de execução, o local de fornecimento, os critérios de julgamento e demais informações necessárias à adequada formulação das propostas pelos licitantes.

4.6. O orçamento estimado será utilizado pela Administração para análise da aceitabilidade das propostas e para os demais atos de julgamento e contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas deste procedimento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de **Ribeirão Cascalheira/MT**,

conforme **Parecer/Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitido pelo Setor de Contabilidade**, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

5.2. As dotações orçamentárias, os respectivos elementos de despesa, fontes de recursos e demais classificações orçamentárias aplicáveis à presente contratação constam do **Parecer Contábil e da documentação orçamentária elaborada pelo Setor de Contabilidade**, que integram os autos do processo administrativo.

5.3. Para fins de identificação e controle orçamentário, a presente contratação encontra-se vinculada aos seguintes **códigos reduzidos**, conforme Parecer Contábil constante dos autos:

- **Reduzido nº 228;**
- **Reduzido nº 210**

5.4. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração. As despesas serão executadas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da efetiva contratação.

5.5. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão da **Nota de Autorização de Despesa (NAD), Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, observando-se as dotações orçamentárias e os respectivos códigos reduzidos constantes do Parecer Contábil.

5.6. Caso haja alteração, suplementação, substituição ou utilização de outras dotações orçamentárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as respectivas informações e disponibilidades orçamentárias constantes dos documentos contábeis emitidos pelo Município.

5.7. O **Parecer Contábil**, contendo as dotações orçamentárias e os respectivos códigos reduzidos, integra o processo administrativo e deverá ser considerado para fins de formalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Reduzido	210		
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade	
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC	
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0000000

Reduzido	228	
Órgão	06	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	003	Divisão de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0079	Bloco da Atenção Básica
Atividade	20026	Manut/Encargos com piso de Atenção Básica

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0000000

6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda da Secretaria Municipal de Saúde tem como base a necessidade de fornecimento de refeições e lanches aos pacientes encaminhados pelo Município de Ribeirão Cascalheira/MT para realização de tratamento de hemodiálise no Município de Barra do Garças/MT, bem como, quando previamente autorizado, aos respectivos acompanhantes.

6.2. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de requisição, autorização ou documento equivalente.

6.3. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento comercial apto ao fornecimento das refeições e lanches **localizado no Município de Barra do Garças/MT**, considerando que os pacientes realizam o tratamento de hemodiálise naquele município.

6.4. As refeições e lanches deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação, manipulação e segurança alimentar, observando integralmente a legislação sanitária vigente e as normas dos órgãos competentes.

6.5. O fornecimento será realizado mediante **requisição ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**, a ser apresentada pelo paciente ou acompanhante autorizado junto ao estabelecimento da empresa contratada.

6.6. Quando necessário e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento poderá ser realizado mediante **entrega diretamente ao paciente**, inclusive no local onde este se encontrar para realização do tratamento de hemodiálise, desde que observadas as condições adequadas de acondicionamento, transporte, higiene, temperatura e segurança alimentar.

6.7. A contratada deverá disponibilizar as refeições e lanches nos dias e horários compatíveis com a realização das sessões de hemodiálise dos pacientes encaminhados pelo Município, de modo a não prejudicar o atendimento e a alimentação dos beneficiários.

6.8. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.9. Os quantitativos estimados para a contratação são de **3.000 (três mil) unidades de refeições** e **3.000 (três mil) unidades de lanches**, constituindo estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.10. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo gêneros alimentícios, mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, tributos, impostos, taxas, embalagens, transporte, entrega, acondicionamento, conservação e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

6.11. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos, devendo substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, eventual refeição ou lanche que apresente irregularidade, esteja impróprio para consumo ou não atenda às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7. NATUREZA.

7.1. O objeto da presente contratação configura-se como **serviço comum**, nos termos da

Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. O fornecimento de refeições e lanches possui características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo complexidade técnica que impeça a definição objetiva das condições de execução, qualidade, higiene, acondicionamento e fornecimento.

7.3. Em razão de sua natureza comum, mostra-se adequada a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT quanto ao fornecimento de **refeições e lanches no Município de Barra do Garças/MT**, destinados aos pacientes encaminhados pelo Município para realização de tratamento de hemodiálise e, quando necessário e previamente autorizado, aos respectivos acompanhantes.

8.2. A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência de serviço de hemodiálise no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, sendo necessário o deslocamento dos pacientes até o Município de Barra do Garças/MT para realização do tratamento. Os pacientes percorrem aproximadamente **760 km no trajeto de ida e volta**, permanecendo fora de seus domicílios durante praticamente todo o dia.

8.3. Atualmente, o Município possui **06 (seis) pacientes** em tratamento de hemodiálise, os quais realizam o procedimento **03 (três) vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados**. O deslocamento ocorre aproximadamente às **05h00min**, com previsão de retorno ao Município de origem por volta das **20h00min**, podendo esse horário sofrer alterações em razão da duração do tratamento e das condições de deslocamento.

8.4. As sessões de hemodiálise são realizadas, atualmente, no período aproximado das **10h30min às 14h30min**, sendo necessária a disponibilização de alimentação aos pacientes durante o período de permanência em Barra do Garças/MT. Considerando os horários do tratamento e a necessidade de atendimento adequado aos pacientes, o fornecimento deverá ocorrer em horário compatível com a rotina das sessões, de modo que a alimentação esteja disponível **até, no máximo, às 10h00min**, quando assim determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Além dos pacientes, **02 (dois) pacientes poderão necessitar de acompanhante**, conforme necessidade individual e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Quando autorizado, o respectivo acompanhante também terá direito ao fornecimento da alimentação prevista na contratação. Nos casos em que não houver necessidade ou autorização de acompanhante, o fornecimento ficará restrito ao paciente.

8.6. A contratação de estabelecimento localizado no Município de **Barra do Garças/MT** é necessária em razão da própria finalidade do objeto, uma vez que os beneficiários estarão naquele município para realização do tratamento de hemodiálise. A disponibilização da alimentação no local onde o tratamento é realizado reduz deslocamentos adicionais, facilita o acesso dos pacientes à alimentação e proporciona maior segurança, comodidade e eficiência no atendimento.

8.7. Ressalta-se que o Município de Ribeirão Cascalheira/MT **não possui contratação de casa de apoio no Município de Barra do Garças/MT** que possa atender à demanda de alimentação dos pacientes durante o período de realização do tratamento. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e lanches constitui

medida necessária para suprir essa necessidade específica.

8.8. A alimentação deverá ser fornecida em estabelecimento regularmente constituído e apto ao desenvolvimento da atividade, observando as normas sanitárias, de higiene, manipulação, conservação e segurança dos alimentos, garantindo condições adequadas de consumo aos pacientes e acompanhantes autorizados.

8.9. A adoção do **Sistema de Registro de Preços**, mediante **Pregão Eletrônico**, mostra-se adequada em razão da possibilidade de variação da demanda durante a vigência da Ata, permitindo que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

8.10. O Sistema de Registro de Preços também proporciona maior eficiência e economicidade à Administração, uma vez que permite a realização dos fornecimentos de acordo com a demanda efetivamente verificada, evitando desperdícios e possibilitando melhor planejamento e controle dos recursos públicos.

8.11. A contratação deverá garantir a continuidade do atendimento aos pacientes em tratamento de hemodiálise, evitando que a ausência de alimentação adequada durante o período de permanência fora do Município prejudique a assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.12. Diante do exposto, a contratação revela-se **necessária, adequada e de interesse público**, por possibilitar o fornecimento de refeições e lanches aos pacientes submetidos a tratamento de hemodiálise em Barra do Garças/MT e, quando autorizado, aos respectivos acompanhantes, contribuindo para a continuidade da assistência em saúde, o bem-estar dos usuários e a adequada execução das ações de saúde desenvolvidas pelo Município de Ribeirão Cascalheira/MT

8.13. A contratação encontra fundamento nos princípios da **continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. ***JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO PCA 2026***

Considerando a importância do planejamento das contratações públicas, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) constitui instrumento de governança e planejamento destinado a racionalizar as contratações da Administração Pública, promover o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Entretanto, o Município de Ribeirão Cascalheira/MT não elaborou o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026. Dessa forma, a presente contratação não consta do PCA.

A ausência do PCA, por si só, não impede o prosseguimento da presente contratação, considerando que a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada e justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência, especialmente em razão da necessidade de garantir o fornecimento de refeições e lanches aos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de hemodiálise na cidade de Barra do Garças/MT.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência prestada

pela Secretaria Municipal de Saúde aos pacientes que necessitam realizar tratamento fora do Município, considerando que o tratamento de hemodiálise possui caráter contínuo e que os pacientes permanecem durante período prolongado fora de seus domicílios.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

A disponibilidade orçamentária para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será verificada oportunamente, por ocasião da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e o respectivo parecer ou declaração de disponibilidade emitido pelo Setor de Contabilidade.

Dessa forma, considerando a inexistência do PCA 2026 e a necessidade pública devidamente demonstrada nos documentos que integram a fase preparatória, fica justificada a ausência da presente contratação no Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Considerando que o objeto a ser contratado consiste no fornecimento de alimentação destinada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de tratamento de hemodiálise na cidade de Barra do Garças/MT, a solução deverá assegurar o fornecimento de **refeições e lanches preparados de forma fresca, adequada e segura**, observando os padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

10.2. A solução deverá garantir o atendimento aos pacientes durante o período em que permanecerem na cidade de Barra do Garças/MT para realização das sessões de hemodiálise, considerando que os deslocamentos ocorrem de forma regular e que os pacientes permanecem por várias horas fora de seus domicílios, sendo necessária a disponibilização de alimentação adequada durante esse período.

10.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante emissão de requisição, autorização de fornecimento ou documento equivalente, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10.4. Para fins de ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, o objeto será dividido em **02 (dois) itens independentes**, sendo:

Item 01 – Fornecimento de refeição (almoço);
Item 02 – Fornecimento de lanche.

10.5. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento apto ao fornecimento das

refeições e lanches **no Município de Barra do Garças/MT**, local onde os pacientes realizam o tratamento de hemodiálise, garantindo condições adequadas de atendimento, higiene, conservação e segurança dos alimentos.

10.6. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e previsto na respectiva autorização de fornecimento, a contratada poderá realizar a **entrega da refeição ou do lanche diretamente ao paciente no local previamente indicado pela Administração**, desde que dentro do Município de Barra do Garças/MT, sem cobrança de valor adicional.

10.7. A contratada deverá garantir que as refeições e lanches sejam fornecidos nos dias e horários compatíveis com a realização das sessões de hemodiálise, de modo a não prejudicar o atendimento aos pacientes.

10.8. A execução da solução deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as exigências da Vigilância Sanitária competente e as demais disposições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

10.9. A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração, uma vez que permite o fornecimento da alimentação diretamente no Município onde o tratamento é realizado, evitando deslocamentos adicionais dos pacientes, reduzindo riscos relacionados ao transporte e à conservação dos alimentos e proporcionando maior comodidade, segurança e qualidade no atendimento.

10.10. Dessa forma, a solução compreende o fornecimento contínuo e parcelado de refeições e lanches, mediante Sistema de Registro de Preços, durante a vigência da Ata, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade da assistência aos pacientes em tratamento de hemodiálise e o atendimento ao interesse público.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. O fornecimento das refeições e lanches será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento, requisição ou documento equivalente**, encaminhado à contratada por meio eletrônico, inclusive por e-mail ou outro meio oficialmente definido pela Administração.

11.2. As refeições e os lanches deverão ser disponibilizados pela contratada em **estabelecimento localizado no Município de Barra do Garças/MT**, onde os pacientes realizam o tratamento de hemodiálise, podendo, quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, ser **entregues diretamente aos pacientes e respectivos acompanhantes autorizados**, no local previamente indicado pela Administração, dentro do Município de Barra do Garças/MT.

11.3. O fornecimento deverá ocorrer nos **dias e horários previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde**, compatíveis com os deslocamentos e horários das sessões de hemodiálise, de modo a assegurar que os pacientes tenham acesso à alimentação no período necessário.

11.4. Os serviços a serem contratados compreendem a produção e distribuição de alimentos prontos para consumo, incluindo, quando aplicável, a aquisição e conservação de matérias-primas e insumos, pré-preparo, preparo, cocção, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições e lanches.

11.5. A contratada será integralmente responsável pelos custos, equipamentos, utensílios, materiais, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

11.6. As atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas de Boas

Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a **RDC nº 216/2004**, ou outra norma que venha a substitui-la ou regulamentar a matéria durante a vigência da contratação.

11.7. As refeições e lanches deverão ser preparados com alimentos próprios para consumo, observando condições adequadas de higiene, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição, de forma a garantir a qualidade e a segurança alimentar.

11.8. Quando houver necessidade de transporte e entrega dos alimentos, a contratada deverá adotar medidas adequadas para preservar a integridade, qualidade, temperatura, conservação e segurança dos alimentos até o momento da entrega ao paciente ou acompanhante autorizado.

11.9. Os utensílios necessários ao consumo das refeições deverão ser fornecidos pela contratada, quando aplicável, incluindo pratos, talheres, copos, guardanapos e demais materiais necessários, observadas as condições de higiene e proteção adequadas.

11.10. As refeições e lanches serão fornecidos exclusivamente mediante solicitação ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada à contratada a cobrança de qualquer valor adicional dos pacientes ou de seus acompanhantes.

11.11. O pagamento à contratada será realizado de acordo com a **quantidade efetivamente fornecida e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde**, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.12. O controle da quantidade de refeições e lanches fornecidos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor responsável pela fiscalização, mediante requisições, autorizações, registros de fornecimento, comprovantes de entrega ou outro mecanismo de controle definido pela Administração.

11.13. Caso seja constatado que qualquer refeição ou lanche foi fornecido em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com as condições de higiene e segurança alimentar ou com as normas sanitárias vigentes, a Administração poderá determinar sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional.

11.14. Os alimentos ou itens do cardápio que forem recusados ou devolvidos em razão de inadequação às especificações contratadas deverão ser **substituídos imediatamente pela contratada**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando houver descumprimento contratual.

11.15. Na ocorrência de suspeita ou confirmação de surto de doença transmitida por alimentos ou de qualquer irregularidade sanitária relacionada aos alimentos fornecidos, a contratada deverá colaborar integralmente com a Administração e com os órgãos de Vigilância Sanitária competentes, inclusive fornecendo informações, registros e amostras dos alimentos, quando solicitados, ficando responsável pelas despesas decorrentes de análises laboratoriais que lhe sejam atribuíveis em razão da execução do objeto.

11.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições sanitárias e legais necessárias ao funcionamento do estabelecimento, incluindo as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

11.17. Com relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e da segurança alimentar, adotar práticas destinadas à redução do desperdício de alimentos, ao uso racional de água e energia, à utilização de materiais e embalagens que causem menor impacto ambiental e à adequada destinação dos resíduos gerados.

11.18. É vedada a disposição inadequada dos resíduos sólidos e rejeitos decorrentes da execução dos serviços, especialmente:

I – lançamento em rios, nascentes, lagos, mares ou quaisquer corpos hídricos;
II – lançamento *in natura* a céu aberto;
III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade;
IV – outras formas de destinação ou disposição final proibidas pela legislação ambiental aplicável.

11.19. A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

11.20. O cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência é indispensável para garantir a qualidade, regularidade, segurança alimentar e adequada execução do objeto.

11.21. Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das quantidades, horários, condições de fornecimento, qualidade dos alimentos e demais obrigações assumidas pela contratada.

12. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Justificativa da modalidade Pregão Eletrônico

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e lanches, no Município de Barra do Garças/MT, destinados aos pacientes e, quando necessário, aos respectivos acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de tratamento de hemodiálise**, verifica-se que o objeto possui características de **bem/serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, por se tratar de objeto cujos critérios de qualidade, quantidade, condições de fornecimento e demais características podem ser definidos de forma objetiva.

A utilização da forma eletrônica busca proporcionar **ampla competitividade, isonomia, transparência, eficiência e maior participação de fornecedores**, possibilitando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, observados os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela natureza futura e eventual da contratação e pela possibilidade de variação da demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata, considerando a quantidade de pacientes em tratamento de hemodiálise, eventuais alterações no número de pacientes e a necessidade de acompanhantes quando autorizados pela Administração.

O Sistema de Registro de Preços permitirá que os fornecimentos sejam realizados **de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde**, evitando a aquisição antecipada ou desnecessária de quantitativos, proporcionando maior eficiência e racionalização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços **não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados**, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas na legislação e nos instrumentos que regerão a contratação.

Diante do exposto, considera-se adequada a realização da contratação por meio de **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches **no Município de Barra do Garças/MT**, garantindo atendimento aos pacientes e, quando necessário, aos respectivos acompanhantes durante a realização do tratamento de hemodiálise.

13. EXECUÇÃO:

13.1. Das condições gerais de fornecimento

13.2. O objeto da presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de tratamento de hemodiálise no Município de Barra do Garças/MT e, quando devidamente autorizados pela Administração, aos respectivos acompanhantes.

13.3. O fornecimento compreenderá a disponibilização de **refeições e lanches prontos para consumo**, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados, conservados, transportados e entregues em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar, observando integralmente a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

13.5. A contratada deverá utilizar alimentos e insumos próprios para consumo humano, em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, não sendo admitido o fornecimento de alimentos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, alteração de odor, sabor, aparência ou qualquer outra característica que os torne impróprios para consumo.

13.6. As refeições e lanches deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, limpas, íntegras, próprias para contato com alimentos e compatíveis com o tipo de produto fornecido, de forma a preservar sua qualidade, integridade e segurança até o momento do consumo.

13.7. Quando houver entrega diretamente ao paciente ou acompanhante, a contratada deverá assegurar condições adequadas de transporte e conservação dos alimentos, de modo a preservar sua qualidade e segurança durante todo o percurso até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.8. Os alimentos ou produtos que, no momento da entrega, apresentarem qualquer irregularidade, estiverem em desacordo com as especificações contratadas ou forem

considerados impróprios para consumo poderão ser recusados pela fiscalização, devendo a contratada providenciar sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.9. DO FORNECIMENTO DE LANCHES

13.9.1. O Item 02 compreenderá o fornecimento de **01 (um) lanche**, composto por uma das opções de alimento e uma das opções de bebida previstas na especificação do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.9.2. O lanche poderá ser composto por:

a) sanduíche natural; ou
b) salgado assado; ou
c) pedaço de bolo;
acompanhado de uma das seguintes opções de bebida:
a) água mineral sem gás, embalagem de 500 ml; ou
b) chá quente ou frio, aproximadamente 150 ml; ou
c) café com leite, aproximadamente 200 ml; ou
d) café, aproximadamente 50 ml; ou
e) leite frio ou quente, aproximadamente 200 ml.

13.9.3. Os lanches deverão ser preparados e acondicionados de maneira adequada, observando as normas sanitárias vigentes e as boas práticas para serviços de alimentação.

13.10. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS

13.11. O Item 01 compreenderá o fornecimento de **01 (uma) refeição pronta, tipo marmitex nº 08**, destinada aos pacientes e, quando autorizados, aos respectivos acompanhantes.

13.12. A refeição deverá conter composição adequada e compatível com as especificações do objeto, compreendendo, no mínimo:

a) carne ou frango, preparados assados ou com molho, ou outra proteína equivalente prevista no cardápio;
b) arroz;
c) feijão caseiro ou tropeiro;
d) salada.

13.13. Os alimentos deverão apresentar boa qualidade, aspecto, odor e sabor característicos, devendo ser preparados e acondicionados em condições adequadas de higiene e segurança alimentar.

13.14. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens próprias e adequadas para alimentos quentes, íntegras e resistentes, capazes de preservar a qualidade, temperatura e integridade dos alimentos até o momento da entrega ou consumo.

13.15. DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

13.16. A contratada deverá observar as normas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a legislação sanitária aplicável ao preparo, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos.

13.17. Os alimentos deverão ser preparados com matérias-primas em condições adequadas de conservação e procedência, observando-se os requisitos de higiene durante todas as etapas de produção e fornecimento.

13.18. É vedado o fornecimento de alimentos que apresentem sujidades, parasitas, corpos estranhos, sinais de deterioração, contaminação ou qualquer condição que possa comprometer a saúde dos consumidores.

13.19. Constatada qualquer irregularidade na qualidade, quantidade, composição ou condição de conservação dos alimentos fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição imediata, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

13.20. DOS CUSTOS DA EXECUÇÃO

13.21. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos nos preços propostos pela contratada, abrangendo, entre outros, aquisição de alimentos e insumos, preparo, acondicionamento, embalagens, utensílios, mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, transporte, entrega, tributos, taxas e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

13.22. A contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários ao adequado fornecimento das refeições e lanches.

13.23. O fornecimento deverá ser realizado sem qualquer cobrança adicional aos pacientes ou aos respectivos acompanhantes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Todo o pessoal, os materiais, os equipamentos, utensílios, embalagens, insumos, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços deverão estar incluídos no valor da proposta, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional, além dos valores contratados.

13.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento das refeições e lanches em estabelecimento localizado no Município de **Barra do Garças/MT**, devidamente regularizado e em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação, preparo e manipulação de alimentos, observando a legislação sanitária vigente.

13.3. O fornecimento deverá ocorrer conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, respeitando os dias e horários necessários ao atendimento dos pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise.

13.4. As refeições e lanches deverão ser fornecidos em condições adequadas de consumo, observando os padrões de qualidade, higiene, temperatura, conservação, acondicionamento

e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária aplicável.

13.5. Quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá realizar a **entrega das refeições e lanches diretamente aos pacientes e respectivos acompanhantes**, no Município de Barra do Garças/MT, em local previamente indicado pela Administração, sem cobrança de valor adicional.

13.6. Quando o fornecimento ocorrer diretamente no estabelecimento da Contratada, os pacientes e acompanhantes autorizados deverão ser devidamente identificados mediante autorização, requisição ou outro mecanismo de controle definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.7. A Contratada deverá disponibilizar os alimentos nos horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os horários de deslocamento e realização das sessões de hemodiálise dos pacientes.

13.8. Os alimentos deverão ser preparados com matérias-primas de boa qualidade, próprios para consumo humano e dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, vencidos, contaminados ou em condições inadequadas de consumo.

13.9. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas, íntegras, limpas e apropriadas para o transporte e consumo, de modo a preservar a qualidade, a higiene e a segurança dos alimentos.

13.10. Os lanches deverão ser acondicionados individualmente, de forma adequada e higiênica, acompanhados da respectiva bebida prevista na especificação do objeto.

13.11. A Contratada deverá disponibilizar, quando aplicável ao fornecimento, os utensílios necessários ao consumo das refeições, tais como talheres, guardanapos e demais acessórios, devidamente protegidos e acondicionados de forma higiênica.

13.12. Caso qualquer refeição ou lanche seja entregue em desacordo com as especificações, apresente condições inadequadas de consumo ou não corresponda ao solicitado pela Administração, deverá ser imediatamente substituído pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

13.13. A Contratada será integralmente responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios, preparação, acondicionamento, conservação, transporte, entrega e demais atividades necessárias à execução do objeto.

13.14. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, combustível, embalagens, utensílios, materiais de limpeza, equipamentos, manutenção, perdas e demais despesas diretas e indiretas, deverão estar incluídos nos preços propostos.

13.15. A execução dos serviços deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal e demais normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto.

13.16. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as condições sanitárias necessárias à execução dos serviços.

13.17. O controle das refeições e lanches efetivamente fornecidos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante mecanismo de controle previamente definido, sendo o pagamento realizado somente pelos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

13.18. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 As refeições e os lanches serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de **Autorização de Fornecimento ou documento equivalente**, encaminhado à Contratada, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de **01 (um) dia**, sempre que possível.
14.2 Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o fornecimento poderá ser solicitado em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, desde que haja disponibilidade da Contratada e sejam ajustadas entre as partes as condições necessárias ao atendimento da demanda, sem prejuízo da continuidade da assistência aos pacientes.
14.3 A Autorização de Fornecimento deverá informar, conforme a necessidade, a quantidade de refeições e/ou lanches, a data, o horário, a identificação do paciente e, quando autorizado, do acompanhante, bem como o local para disponibilização ou entrega.
14.4 A Contratada deverá disponibilizar as refeições e lanches em **estabelecimento localizado na cidade de Barra do Garças/MT** ou, quando assim determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, **realizar a entrega diretamente aos pacientes e respectivos acompanhantes**, no local previamente indicado pela Administração.
14.5 As refeições e lanches deverão ser disponibilizados ou entregues rigorosamente nos horários estabelecidos na Autorização de Fornecimento, observando as condições adequadas de higiene, acondicionamento, conservação, temperatura e segurança alimentar.
14.6 Quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a **entrega diretamente aos pacientes e/ou acompanhantes deverá estar incluída nos preços registrados e/ou contratados**, não podendo a Contratada cobrar qualquer valor adicional pela entrega.
14.7 A Contratada deverá manter registro dos fornecimentos realizados, contendo, no mínimo, a data, quantidade fornecida, identificação do paciente ou acompanhante autorizado e, quando aplicável, a confirmação do recebimento, para fins de controle e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.8 A Secretaria Municipal de Saúde poderá cancelar ou alterar a solicitação de fornecimento mediante comunicação à Contratada, desde que o preparo ou fornecimento ainda não tenha sido iniciado, não cabendo ônus à Administração em relação ao fornecimento não realizado.
14.9 Após o início do preparo ou da entrega do fornecimento, eventual cancelamento será analisado conforme as circunstâncias do caso, observando-se a razoabilidade, a boa-fé, as condições efetivamente incorridas pela Contratada e a legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades contratuais eventualmente cabíveis.

16. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de segurança alimentar vigente aplicável à execução dos serviços, adotando, sempre que possível, práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da qualidade, higiene e segurança dos alimentos fornecidos.
15.2 Na execução dos serviços, recomenda-se que a CONTRATADA adote, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

I – promover o uso racional de água e energia elétrica durante as atividades de preparo, armazenamento, higienização e fornecimento dos alimentos;

II – adotar medidas para redução do desperdício de alimentos, matérias-primas e demais insumos utilizados na execução dos serviços;

III – realizar a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos gerados, observando a legislação aplicável;

IV – evitar o descarte de óleos e gorduras utilizados no preparo dos alimentos diretamente em redes de esgoto, pias, solo ou corpos hídricos, promovendo sua destinação ambientalmente adequada;

V – dar preferência, quando técnica e economicamente viável, à utilização de embalagens, utensílios, materiais de limpeza e demais produtos regularizados pelos órgãos competentes e que apresentem menor impacto ambiental;

VI – utilizar, sempre que possível e economicamente viável, materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, desde que não comprometam a higiene e a segurança dos alimentos;

VII – priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de fornecedores locais ou regionais, desde que atendidos os requisitos de qualidade, preço, regularidade e segurança alimentar, sem restrição indevida à competitividade;

VIII – adotar medidas destinadas à prevenção e redução da geração de resíduos e ao adequado gerenciamento daqueles inevitavelmente produzidos;

IX – observar as boas práticas de manipulação, armazenamento, preparo e fornecimento dos alimentos, de forma a evitar perdas, contaminações e desperdícios;

X – promover outras ações de sustentabilidade ambiental, econômica e social que sejam compatíveis com a natureza e as condições de execução do objeto.

15.3 As práticas previstas neste item deverão ser aplicadas de acordo com a realidade operacional da CONTRATADA e com as características do serviço, não podendo resultar em prejuízo à qualidade, à segurança alimentar, à regularidade sanitária ou à continuidade do fornecimento.
15.4 A CONTRATADA deverá cumprir as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos, descarte de óleo e gordura, uso racional de recursos naturais e condições de higiene e segurança dos alimentos.

15.5 A adoção das práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverá observar a legislação vigente e, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade estabelecidos nas normas e regulamentos da Administração Pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.
16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para a adequada execução do objeto.
16.3 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo as quantidades de refeições e lanches, datas, horários, identificação dos pacientes e acompanhantes autorizados e, quando necessário, os locais para entrega.
16.4 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos.
16.5 Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, eventuais alterações, cancelamentos ou ajustes nas solicitações de fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
16.6 Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade, condições de acondicionamento, conservação, higiene e pontualidade das refeições e lanches fornecidos, podendo recusar aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.
16.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.
16.8 Exigir a substituição imediata de refeições ou lanches que estejam em desacordo com as especificações, apresentem condições inadequadas de consumo ou não atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos.
16.9 Conferir e atestar os quantitativos efetivamente fornecidos, inclusive aqueles entregues diretamente aos pacientes e acompanhantes autorizados, para fins de liquidação e pagamento.
16.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente.
16.11 Efetuar as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, quando aplicáveis.
16.12 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e pertinentes ao fornecimento.
16.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
16.14 Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, eventuais irregularidades sanitárias ou outras ocorrências que possam comprometer a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos.
16.15 Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual ou equivalente e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
17.2 Fornecer as refeições e os lanches de acordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, higiene, acondicionamento, conservação, temperatura, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
17.3 Manter estabelecimento apto ao fornecimento dos serviços no Município de **Barra do Garças/MT**, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observando as exigências legais e sanitárias aplicáveis.
17.4 Disponibilizar as refeições e os lanches no estabelecimento da Contratada ou realizar a **entrega diretamente aos pacientes e respectivos acompanhantes autorizados**, quando assim determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais e horários indicados na Autorização de Fornecimento.
17.5 Não cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor adicional referente às refeições, lanches, embalagens, transporte ou entrega dos produtos objeto da contratação.
17.6 Fornecer alimentos próprios para consumo humano, de boa qualidade, frescos e em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando as normas sanitárias vigentes.
17.7 Preparar, acondicionar, conservar, transportar e entregar os alimentos de maneira a preservar sua qualidade e segurança, evitando contaminações, deterioração ou qualquer condição que possa comprometer a saúde dos consumidores.
17.8 Cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária competente e demais normas aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos.
17.9 Manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à vigilância sanitária, quando exigíveis.
17.10 Utilizar instalações, equipamentos, utensílios, embalagens e demais materiais adequados e em condições de higiene e conservação compatíveis com o fornecimento de alimentos.
17.11 Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente e devidamente capacitado para a preparação, manipulação, acondicionamento, transporte, entrega e demais atividades necessárias à execução do objeto, observando as normas de higiene e segurança alimentar.
17.12 Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer refeição ou lanche que apresente vício, defeito, desconformidade, qualidade inadequada, embalagem violada ou qualquer condição incompatível com as especificações estabelecidas.
17.13 Refazer ou substituir, às suas expensas, os fornecimentos realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sempre que solicitado pela fiscalização.
17.14 Manter os horários de fornecimento estabelecidos pela Administração, considerando os horários das sessões de hemodiálise e as necessidades dos pacientes.
17.15 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer ou impedir o fornecimento das refeições e lanches nos prazos e condições estabelecidos.

17.16 Manter canal de comunicação adequado com a Secretaria Municipal de Saúde durante toda a execução do objeto, disponibilizando responsável para tratar de solicitações, ajustes e ocorrências relacionadas ao fornecimento.
17.17 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.18 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município, aos pacientes, aos acompanhantes ou a terceiros decorrentes de sua atuação, quando comprovadamente relacionados à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
17.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses previstas em lei.
17.20 Emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, contendo as informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.
17.21 Fornecer os produtos e serviços pelos preços registrados e contratados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e nos instrumentos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão previstas na legislação aplicável.
17.22 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, preparação, mão de obra, embalagens, utensílios, transporte, combustível, entrega, tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes.
17.23 Manter controle dos fornecimentos realizados, registrando, quando solicitado pela Administração, a data, horário, quantidade, identificação do paciente ou acompanhante autorizado e confirmação da entrega, para fins de fiscalização e pagamento.
17.24 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos relacionados à execução do objeto.
17.25 Adotar as medidas necessárias para o adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável e as práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.
17.26 Não transferir a terceiros, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo se expressamente autorizado pela Administração e nas condições permitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.
17.27 Cumprir as normas legais relativas à proteção do trabalho do menor, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis.
17.28 Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
17.29 Ressarcir a Administração por eventuais prejuízos comprovadamente causados em razão do fornecimento de alimentos em desacordo com as especificações, da má qualidade dos produtos, da ausência de condições sanitárias adequadas ou do atraso injustificado no fornecimento, observados o contraditório e a ampla defesa e mediante regular apuração administrativa.
17.30 Sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a

ampla defesa.

19. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

18.1 Para a contratação do objeto em referência, será adotada a modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, por se tratar de objeto de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2 A contratação será realizada mediante o **Sistema de Registro de Preços**, considerando tratar-se de fornecimento futuro e eventual, com execução de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.
18.3 A adoção do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços visa assegurar maior competitividade, isonomia, transparência, eficiência e economicidade, possibilitando à Administração obter a proposta mais vantajosa para o fornecimento de refeições e lanches destinados aos pacientes e, quando necessário, aos respectivos acompanhantes que se deslocam para a realização de tratamento de hemodiálise no Município de Barra do Garças/MT.
18.4 O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e demais normas pertinentes à contratação pública.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

19.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor preço para cada item, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
19.2 O orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente registrado nos autos do processo administrativo.
19.3 A existência de orçamento estimado sigiloso não impedirá a análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas, cabendo ao Pregoeiro verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros de mercado e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo promover diligências quando necessário.
19.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.5 Encerrada a fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será disponibilizado nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da publicidade e da transparência.
19.6 Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do fornecimento das refeições e lanches com as especificações,

quantidades, condições, horários e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e eventual instrumento contratual, de forma a assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

20.2 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. José Alves de Andrades**, servidor designado por **Portaria**, ocupante do cargo de **Motorista de Ambulância**, ou por seu respectivo substituto, a fim de acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e eventual instrumento contratual.

20.3 Caberá ao fiscal verificar, especialmente:

I – o cumprimento das quantidades de refeições e lanches efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – a entrega ou disponibilização das refeições e lanches nos dias e horários estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

III – a qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e condições de consumo dos alimentos;

IV – o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

V – a entrega diretamente aos pacientes e respectivos acompanhantes, quando assim determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – a regularidade dos documentos fiscais apresentados pela Contratada, para fins de ateste da execução;

VII – o registro de eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução, adotando as providências cabíveis ou comunicando-as à autoridade competente.

20.4 O fiscal deverá comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

20.5 As refeições ou lanches que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem condições inadequadas de consumo ou não atenderem aos padrões de qualidade e higiene estabelecidos deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.6 A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos eventualmente causados à Administração, aos pacientes, aos acompanhantes ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos, inadequações ou irregularidades no fornecimento.

20.7 O fiscal deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução da contratação e encaminhar ao gestor responsável as informações necessárias para adoção das providências administrativas cabíveis.

20.8 A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos, informações ou esclarecimentos à Contratada sempre que necessários à verificação da adequada execução

do objeto.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou a Contratada que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios estabelecidos na legislação.
21.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
21.4 A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório, observados os percentuais e critérios estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.
21.5 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, observada a legislação aplicável. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a diferença será cobrada na forma da lei.
21.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido pela Administração, contado da ciência da decisão que determinar sua aplicação, observadas as disposições do Edital e da legislação vigente.
21.7 As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
21.8 A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da Contratada pelo ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1 O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência da quantidade e da conformidade das refeições e lanches fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento e na proposta da Contratada.
22.2 O fornecimento será considerado realizado somente após a efetiva disponibilização das refeições e lanches aos pacientes e respectivos acompanhantes autorizados, seja no estabelecimento da Contratada ou mediante entrega diretamente no local indicado pela

Secretaria Municipal de Saúde.

22.3 No primeiro dia útil do mês subsequente aos fornecimentos realizados, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação e o pagamento da despesa, bem como dos comprovantes dos fornecimentos efetivamente realizados, em conformidade com as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.4 Constatada qualquer irregularidade, incluindo fornecimento em quantidade inferior à solicitada, alimentos impróprios ou inadequados para consumo, acondicionamento inadequado, atraso injustificado ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a fiscalização poderá recusar o recebimento, devendo a Contratada promover a substituição ou regularização imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

22.5 As refeições e lanches deverão ser fornecidos em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, acondicionamento e consumo, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis.

22.6 O recebimento e o ateste do fornecimento não excluem a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos alimentos fornecidos, nem afastam sua obrigação de reparar eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

22.7 Somente serão objeto de pagamento as refeições e os lanches efetivamente fornecidos, aceitos pela fiscalização e devidamente comprovados mediante as respectivas Autorizações de Fornecimento e demais documentos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.8 As refeições e lanches poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento ou da proposta da Contratada, devendo ser substituídos ou regularizados imediatamente pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

22.9 O fornecimento somente será considerado integralmente aceito após a conferência e o ateste pelo fiscal responsável, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelas condições de qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

24. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após a comprovação do efetivo fornecimento das refeições e lanches, mediante ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela Contratada.

23.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

23.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no **1º (primeiro) dia útil do mês subsequente** ao período dos fornecimentos realizados, acompanhada das respectivas Autorizações de Fornecimento e dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

23.4 O pagamento somente será autorizado após o devido **ateste pelo fiscal da contratação**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os fornecimentos efetivamente realizados, bem como com as quantidades autorizadas e aceitas

pela Secretaria Municipal de Saúde.
23.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos necessários ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus para o Contratante, desde que a pendência seja de responsabilidade da Contratada.
23.6 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
23.7 Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional, serão observadas as disposições da legislação tributária aplicável quanto às retenções, mediante apresentação da documentação comprobatória necessária, quando exigida.
23.8 O pagamento poderá ser glosado, total ou parcialmente, quando forem constatadas divergências entre os quantitativos efetivamente fornecidos e aqueles autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou quando houver fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
23.9 Somente serão pagos os quantitativos de refeições e lanches **efetivamente fornecidos, aceitos e devidamente comprovados**, não sendo devido pagamento por quantitativos estimados ou não utilizados.
23.10O pagamento não afasta a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto, nem impede a aplicação das medidas administrativas cabíveis caso sejam posteriormente constatadas irregularidades no fornecimento.

25. DO REAJUSTE

24.1 Os preços registrados permanecerão vigentes nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, observada a possibilidade de **atualização periódica dos preços registrados**, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Decreto Municipal nº 2.470/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.2 Quando houver possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por prazo superior a 01 (um) ano, será observada a cláusula de reajuste por índice de preços geral, setorial ou que reflita a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.470/2023.
24.3 A atualização dos preços registrados poderá ocorrer em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços registrados, observadas as condições estabelecidas nos arts. 22 a 25 do Decreto Municipal nº 2.470/2023.
24.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, a Contratada poderá requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e que impossibilite o cumprimento das obrigações nas condições inicialmente pactuadas.
24.5 O pedido de atualização deverá ser acompanhado de **planilha de custos e documentação comprobatória** que demonstre a desatualização dos preços registrados e a ocorrência do fato superveniente, cabendo à Contratada o ônus da demonstração e à Administração a análise e deliberação sobre o pedido.
24.6 Não comprovada a desatualização dos preços registrados ou a existência de fato superveniente que justifique a atualização, o pedido será indeferido, permanecendo a Contratada obrigada a cumprir os compromissos assumidos pelo preço registrado, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

24.7 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.470/2023.

24.8 A atualização, revisão ou renegociação dos preços registrados será previamente submetida à análise técnica e jurídica e, quando cabível, será formalizada mediante **aditamento à Ata de Registro de Preços**, com o devido registro nos autos e no sistema eletrônico de gerenciamento da Ata, bem como publicação nos meios oficiais exigidos pela regulamentação municipal.

24.9 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços por prazo superior a 01 (um) ano, o reajuste por índice observará o índice e as condições expressamente estabelecidos no Edital e na Ata, respeitada a legislação vigente.

26. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá demonstrar a existência jurídica da licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

26.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade empresária limitada, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus administradores.

26.4. No caso de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde possui sede a matriz, quando aplicável.

26.5. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove a indicação de seus administradores.

26.6. No caso de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados o ato constitutivo, estatuto social e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, devidamente registrados no órgão competente.

26.7. No caso de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização ou documento equivalente, quando aplicável.

26.8. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, quando exigível ou quando necessária à comprovação da situação cadastral e societária da licitante

26.9. Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

26.10. DAS CONSULTAS AOS CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

26.11. A Administração realizará, previamente à habilitação definitiva, as consultas necessárias aos cadastros oficiais destinados à verificação da existência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a participação da licitante no certame ou a contratação com o Poder Público.

26.12. Serão realizadas, quando aplicáveis, consultas aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;

IV – Cadastro de Licitantes Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V – Demais cadastros oficiais cuja consulta seja necessária para verificar a existência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

O TCU disponibiliza uma **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, que reúne informações do cadastro de licitantes inidôneos do próprio TCU, CNJ, CEIS e CNEP.

26.13. As consultas poderão ser realizadas diretamente pela Administração nos sistemas oficiais, devendo os respectivos resultados ser juntados aos autos do processo licitatório.

26.14. Constatada a existência de sanção vigente que impeça a licitante de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública, a licitante será considerada inabilitada, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.15. DO SICAF

26.16. A eventual ausência de inscrição da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não constituirá, por si só, impedimento à participação no certame, desde que a empresa apresente ou comprove, pelos meios admitidos no edital, o atendimento às condições de habilitação exigidas.

26.17. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, na forma estabelecida no Edital e na legislação aplicável.

26.18. DA REPRESENTAÇÃO

26.19. Deverá ser apresentado documento oficial de identificação do representante legal da licitante, acompanhado do respectivo instrumento que comprove seus poderes de representação, quando necessário.

***REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA*.**

26.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

26.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais, nos termos da legislação aplicável;

26.22. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da

licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

26.23. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

26.24. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

26.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

26.26. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida na forma da legislação aplicável, observadas as disposições específicas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

26.27. Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

26.28. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível, na forma da legislação aplicável;

26.29. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante;

26.30. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, na forma da legislação aplicável;

26.31. As empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como o Microempreendedor Individual – MEI, não estarão automaticamente dispensados da apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital em razão de seu enquadramento, devendo observar as exigências estabelecidas no presente instrumento e na legislação aplicável.

26.32. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, serão admitidos os documentos contábeis e fiscais legalmente exigíveis para comprovação de sua situação econômico-financeira, observada a legislação aplicável ao regime.

26.33. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição

***QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*.**

26.34. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua capacidade

técnico-operacional, **no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e prazos, com o objeto desta contratação.

26.35. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a exigência de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, **20% (vinte por cento) do quantitativo estimado da respectiva parcela de maior relevância ou de valor significativo**, para o item ou itens em que a licitante apresentar proposta, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, **admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido**, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação.

26.36. A exigência de comprovação de execução anterior correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado do item visa demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para executar o objeto contratado, considerando tratar-se de fornecimento de refeições e lanches destinados a pacientes em tratamento de hemodiálise, cuja execução exige regularidade, organização logística, qualidade e observância das normas sanitárias aplicáveis, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

26.37. Quando o atestado apresentado abranger mais de um item, deverá ser possível identificar os quantitativos correspondentes a cada tipo de fornecimento, de modo a permitir a verificação do atendimento do percentual mínimo exigido para o respectivo item.

26.38. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.39. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, quando solicitadas pela Administração, inclusive documentos que permitam identificar a contratante, o objeto executado, os quantitativos, os períodos de execução e o local da prestação dos serviços.

OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

26.40. Declaração contendo todos os itens descritos no **MODELO DO ANEXO III** deste instrumento convocatório.

26.41. **Licença ou Alvará Sanitário** vigente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, comprovando que o estabelecimento está autorizado a exercer atividade de preparo, manipulação, armazenamento e fornecimento de alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

26.42. Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo se prazo superior estiver previsto no Edital.

26.2 O fornecimento das refeições e lanches será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de

Fornecimento ou documento equivalente, devendo a Contratada atender às solicitações nos prazos, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

26.3 As refeições e lanches deverão ser disponibilizados no estabelecimento da Contratada, localizado em **Barra do Garças/MT**, ou, quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, **entregues diretamente aos pacientes e respectivos acompanhantes autorizados**, no local indicado na Autorização de Fornecimento.

26.4 A entrega diretamente aos pacientes ou acompanhantes, quando determinada pela Administração, **deverá estar incluída no preço contratado**, não sendo admitida cobrança adicional de taxa de entrega ou qualquer outro valor pela Contratada.

26.5 A Contratada deverá observar integralmente as especificações, condições de fornecimento, horários, requisitos de higiene, acondicionamento, conservação, temperatura e segurança alimentar estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

26.6 A quantidade estimada dos itens constitui mera previsão para fins de planejamento e formação da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará os fornecimentos de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O presente Termo de Referência é **público**, ressalvado o orçamento estimado da contratação, que permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva, nos termos do **art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo do acesso integral pelos órgãos de controle interno e externo.

28.2. As demais condições relativas à execução do objeto, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções, reajuste e demais obrigações das partes observarão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no respectivo instrumento contratual.

28.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso**, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da execução da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO – II - MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe por meio de Ata de Registro de Preços, o(s) produto(s) conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Qdt	Und	V.unitário	Valor Total
				R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

DAS CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) *dias corridos, contados da data daabertura da sessão pública de* ***PREGÃO****.*

DADOS BANCÁRIOS: (*Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)*

DAS DECLARAÇÕES:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposiçõesda Lei Federal

nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e, e demais normascomplementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente,no que lhe for pertinente.

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando todas as especificações.

_____, ***de*** _____ ***de 2026.***

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) Nome:
R.G.: CPF:
Cargo:

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A_____inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._, portador(a) da Carteira de Identidade nº____e do CPF nº _____DECLARA:

para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato deimprobidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrênciasposteriores;

que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5ºda CF/88.

Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral oupor afinidade, até o terceiro grau;

Que atende ao cumprimento às condições propostas pela Administração para participação do certame.

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

Que não se enquadra nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção quelhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgaçãodo edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentesnos casos vedados pela legislação trabalhista.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

(local do estabelecimento),de.....de 2026

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.*/2026**

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Declara ainda:

1. que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(Local) _____, ___de _____de 2026.

Empresa e assinatura do responsável legal

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO - V

Minuta de Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº
xxx/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
nº xxx/2026

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte , no endereço xxxx, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT,** neste ato representada por ___, Brasileiro(a), estado civil, profissão, Portador do RG nº ____e CPF nº _____, doravante designada, simplesmente, **Órgão Gerenciador**, e, de outro, a empresa_____,CNPJ nº com sede na nº, bairro ,cidade....., telefone....., vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor....., RG, CPF....., estado civil. , profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua , doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo administrativo nº xxx/2026**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) nacláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, com base na Lei nº 14.133/2021, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXX,** descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XXXXX**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qt. total	Qt. Mínima a ser adquirida	Und	V.unitário	Valor Total
					R$	R$

2.2. O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.4.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá

ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.6.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.6.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.6.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.6.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.7. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como

aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.8. O fornecimento dos produtos, será entregue de forma **PARCELADA** conforme solicitação oficial da Secretaria;
2.9. O fornecimento dos produtos, será entregue de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer de segunda a sábado, nos seguintes horários:

3. O lanche deverá estar disponível diariamente das 09h00min às 16h00min;
4. O Almoço marnitex deverá estar disponível diariamente das 10h00min às 14h30min;

4.1. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

4.2. O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no Diário Oficial.

4.2.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

4.3. A entrega da nota de empenho e contrato ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
3. Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

4.5. A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado,em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização dequalquer situação impeditiva à realização da compra.

4.6. A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;

4.7. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

4.8. As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total,local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

4.9. Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.10. A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho edocumentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre quenecessário

4.11. O prazo máximo para entrega do objeto será o descrito no Termo de Referencia;

4.12. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.11 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

4.13. A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

4.14. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

4.15. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

4.16. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
5.18.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.17. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo descrito no Termo de Referência, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.18. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.19. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.20. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

4.20.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormenteserão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado conforme fornecimento efetivamente realizados e aprovados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Competente**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Prefeitura, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001646

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a este órgão ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

- A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

- A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

- A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

- A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

- A DETENTORA deverá comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

- DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se amanter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todasas condições de habilitação e de participação exigidas no

procedimento licitatório queprecedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 020/2025.

- As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

 - comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

 - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

- Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

- Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance,comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazoconcedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 020/2025.

- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade que proferiu a decisão.

▪ Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

▪ Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

- Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar econtratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidospor comissão, nos termos

do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

- São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

a) A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

i) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normaslegais aplicáveis à espécie;

ii) Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

iii) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

iv) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelaAdministração;

v) Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na

licitação;

vi) Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

vii) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 1 56 da Lei nº 1 4.1 33/2021.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

c) Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão doscontratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

i) A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

9.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS PARA ADESÃO

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

3)- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

4) - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto destecontrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma.

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Ribeirão Cascalheira-MT para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Testemunhas :

0) Nome :
R.G. :

1) Nome :
R.G. :

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E A EMPRESA _PARA XXXX.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, por determinação do Ilma. Sra. Leilivânia da Silva Felix, Secretária Municipal de Saúde**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre João Bosco nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2470/2023, homologado em xx/xx/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

8.6 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

a. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para xxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

b. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i. O Termo de Referência e estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

ii. O Autorização de Contratação Direta;

iii. A Proposta do Contratado;

8.7 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

a. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

b. O fornecimento dos produtos, será entregue de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer de segunda a sábado, nos seguintes horários:

O lanche deverá estar disponível diariamente das 09h00min às 16h00min;
O Almoço marnitex deverá estar disponível diariamente das 10h00min às 14h30min;

8.8 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

a. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato como se transcrito fosse.

8.9 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.10 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

a. **PREÇO:**

i. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

ii. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b. **FORMA DE PAGAMENTO:**

i. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c. **PRAZO DE PAGAMENTO:**

i. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo prestação de serviço;

6. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

ii. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

iii. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

iv. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

v. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

d. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

i. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

ii. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

iii. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

iv. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

v. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

vi. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

vii. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

viii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ix. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

x. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

xi. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

e. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:**

i. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.11 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

b. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

i. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

i. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

j. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

k. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

i. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

7. - o evento seja futuro e incerto;

8. - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

9. -o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

10. - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

11. - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

12. - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

13. - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

l. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

m. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8.12 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a. São obrigações do Contratante:

i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

iii. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

v. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

vi. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

vii. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

viii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

ix. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

i. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ii. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

iii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

iv. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

v. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

vi. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

vii. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

viii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

ix. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

x. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

xi. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas

de cargos previstas na legislação;

xii. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

xiii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

xiv. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

xv. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

xvi. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

xvii. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.14 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.15 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

2. der causa à inexecução parcial do contrato;

3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4. der causa à inexecução total do contrato;

5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Multa:** Multa conforme Decreto Municipal 020/2025, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l".
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

d. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

e. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;
C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
D) os danos que dela provierem para o Contratante;
E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

g. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

h. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

i. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.16 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

25. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
26. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.17 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA :
SAÚDE UNIDADE:
.....
CONTA
FONTE :.....

8.18 DA FISCALIZAÇÃO:

a. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

b. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

24. – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

25. – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

26.– encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA,** bem como os referentes a pagamento.

d. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

e. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DE CONTRATO
NOME: **José Alves de Andrades**
CPF: **616.957.181-00**

GESTOR DO CONTRATO:
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

8.19 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8.20 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

8.22 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

a. É eleito o Foro da cidade de Ribeirão Cascalheira – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeirão Cascalheira- MT, XX de XXXX de 2026.

xxxxxx
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF nº **CPF/MF nº**

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028